



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**MENSAGEM Nº 08**

**DE, 20 DE ABRIL DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Fixa o reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito-MS e dá outras providências”**.

Inicialmente cabe destacar, que após verificação dos índices para estabelecer a recomposição dos salários dos trabalhadores em educação e em reunião com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Bonito – SIMTED, no dia 21 de março do presente ano, foi convencionado o índice de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2022.

O reajuste da remuneração reflete o propósito do Poder Executivo colocar em prática uma política de valorização dos professores públicos municipais.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pécio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907  
Recebemos em 20/04/2022  
Horário: 08:50  
Glauco J. Ribeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI** 13

**DE, 20 DE ABRIL DE 2022.**

*Fixa o reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito-MS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito-MS, fica reajustada em 5% (cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal